



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**N.1480.01.0003675/2024-70 /2024**

**RESOLUÇÃO SEDESE Nº 38, 23 DE MAIO DE 2024**

Institui a Comissão Técnica Julgadora relativa ao Credenciamento de propostas de fomento a Banco de Alimentos Municipais, já em funcionamento, para celebração de Convênio de Saída com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (Sedese-MG) - instituídos no território de Minas Gerais.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição prevista no art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, e em consonância com o disposto no art. 5º, §2º do Decreto nº 48.333/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Técnica para o processo de credenciamento de propostas para celebração de Convênio de Saída entre os municípios e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, referente ao Credenciamento de Propostas Municipais para Modernização de Bancos de Alimentos Municipais, no âmbito da AÇÃO ORÇAMENTÁRIA AÇÃO 4196: APOIO, FOMENTO E ARTICULAÇÃO DE AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS RELATIVOS À TEMÁTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese-MG), sob a presidência do primeiro titular:

I. Joana Almeida dos Reis Caldeira Brant (Matrícula 134430), Suplente: Manoela Rodrigues de Carvalho (Masp 613003-3)

II. Richard Silva de Oliveira (Matrícula 136810), Suplente Augusto Quintão de Oliveira Martins (Masp 1.533.041-8)

III. Julye Beserra (Masp 752922-5) , suplente Walney Souza Martins (Masp 454692-5)

IV. Mehrez Palumbo Khalifa (Masp: 1478258-5), Suplente: Mateus Felipe dos Reis Martins (Masp 752391-3)

V. Nádia Cássia Franco (Masp: 1.010.842-1), Suplente: Nádia da Silva Passos (Masp: 11379793-1)

§ 1º À Presidência da Comissão compete:

- Conduzir as reuniões da Comissão;
- Proferir o voto de minerva em caso de empate, conforme dispõe o Edital;
- Deliberar sobre os pedidos de impugnação do Edital.

§ 2º Na ausência ou impedimento do primeiro titular, a presidência será assumida pelo segundo titular.

§ 3º Em caso de vacância temporária ou definitiva de membros da Comissão, a Assessora de Segurança Alimentar indicará um novo servidor para assumir a função.

§ 4º O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos da Comissão será de maioria absoluta dos membros, e as decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Na impossibilidade de consenso, haverá votação, e a decisão será tomada por maioria simples dos membros presentes

**Art. 3º** - A função de membro da Comissão não será remunerada e será exercida sem prejuízo das demais atribuições legais inerentes ao cargo.

**Art. 4º** - À Comissão Técnica compete:

I. Convalidar a análise das inscrições recebidas, submetidas pela Secretaria Executiva da Comissão Julgadora;

II. Avaliar as propostas submetidas pelos municípios, por meio de inscrição via SEI ou e-mail (em caso de indisponibilidade do SEI), de acordo com os critérios estabelecidos no Edital;

III. Atribuir nota a cada proposta, registrar as notas em formulário específico e enviá-lo à Assessoria de Segurança Alimentar;

IV. Deliberar sobre a lista de propostas selecionadas;

V. Apresentar, quando cabível, propostas ou sugestões de alteração das regras de Credenciamento, dos critérios e objetivos para a concessão do fomento, visando o aperfeiçoamento das edições futuras;

VI. Zelar pela observância do disposto no Edital;

VII. Dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos;

Manifestar-se sobre os recursos interpostos após a publicação do resultado provisório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

Parágrafo único A Comissão Técnica avaliará apenas as propostas oriundas de inscrições válidas, conforme o Edital de Credenciamento. A Comissão reserva-se o direito de não selecionar propostas que não estejam de acordo com as condições previstas no Edital.

**Art. 5º** - As deliberações referentes ao recurso acontecerão com a presença de no mínimo 4 (quatro) integrantes da comissão.

§ 1º As deliberações serão dadas por maioria simples.

§ 2º Na presença de 4 (quatro) integrantes, caso haja empate, a deliberação será feita pelo voto do presidente da comissão.

§ 3º A divulgação do resultado será realizada em conformidade e data prevista em edital publicado.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

**Elizabeth Jucá e Mello Jacomett**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social